

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM**

DECRETO Nº 8.499, DE 05 DE JUNHO DE 2006

DEFINE a Área de Especial Interesse Social o Residencial Parque dos Buritis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 50 da Lei nº 846 de 24 de junho de 2005 para a definição de Áreas de Especial Interesse Social, e

CONSIDERANDO a possibilidade de investimentos públicos e privados em projetos e programas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO, por fim, que este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes do Processo nº 2006/3987/3992/00398,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Área de Especial Interesse Social Residencial Parque dos Buritis – AEIS Parque dos Buritis, fundamentada no interesse da implantação de políticas e programas para promoção de habitação na área urbana do município de Manaus, que tem por objetivo a possibilidade de investimentos públicos em projetos e programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º A AEIS Parque dos Buritis é um lote de terras situado na Av. 7 de Maio (antigo ramal da Petrobras) no bairro Santa Etelvina, com uma área total de 251.812,68m² e perímetro de 2.532,51ml, Zona Norte da cidade de Manaus.

Art. 3º Para efeito deste Decreto, os limites e confrontações da AEIS Parque dos Buritis é: ao Norte: com terras devolutas iniciando no ponto P-1 por uma linha reta com uma distância de 246,00m no azimute 102°58'44" até encontrar o ponto P-2; Leste: com terras de suposta propriedade da Orfisa Monteiro Waughan por uma linha reta iniciando no ponto P-2, deste segue com uma distância de 998,57m no azimute de 192°58'44" até encontrar com o ponto P-3; sul: com Av. 7 de Maio para onde faz frente iniciando no ponto P-3, por uma linha reta com uma distância de 237,04m no azimute de 270°50'08" até encontrar o ponto P-4; Oeste: com o loteamento João Paulo II iniciando no ponto P-4, por duas linhas quebradas iniciando no ponto P-4 com uma distância de 48,47m no azimute de 355°52'08", até encontrar o ponto P-5; deste segue em linha reta por uma distância de 1002,11m no azimute de 192°58'44" até encontrar o ponto P-1.

Art. 4º Para a definição dos parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo, e para as construções na Área de Especial Interesse Social Parque dos Buritis, serão adotados os definidos na Lei nº 846 de 24 de junho de 2005.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.500, DE 05 DE JUNHO DE 2006

ALTERA o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 7.777, de 16 de fevereiro de 2005, que aprova o Regimento Interno de Recursos de Infrações – JARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4.º do Decreto Municipal nº 7.777, de 16 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - Compõem a JARI:

I - um representante da comunidade de Manaus indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante da Câmara Municipal de Manaus, indicado por seu Presidente;

III - dois representantes da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, indicados por seu Diretor-Presidente;

IV - Um representante da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos estados da Região Norte, Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima – FETRONORTE, indicado por seu Presidente.

§ 1º A nomeação dos Membros, titulares e suplentes da JARI, bem como, do Coordenador Geral, no caso de funcionamento de mais de uma JARI, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal de Manaus.

§ 2º Os representantes de que tratam os Incisos I ao IV, deverão ter escolaridade de, no mínimo, nível médio e notório conhecimento da Legislação de Trânsito".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.501, DE 05 DE JUNHO DE 2006

ESTABELECE a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Empresa Moto Honda da Amazônia Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 886, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o manifesto interesse da Empresa Moto Honda da Amazônia Ltda. na proteção da área de sua propriedade,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural que denominar-se-á "Reserva Honda", localizada no Município de Manaus, com área de 16,4 ha, de propriedade de Moto Honda da Amazônia Ltda., constituindo parte integrante do imóvel denominado Cachoira Grande, registrada sob as matrículas nº 48674; 25745; 47307; 2575 e 25665 no Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A Reserva Honda tem os seguintes limites e confrontantes: parte do marco M109A, coordenada plana 9660264,280N e 168486,9339E, deste, confrontando neste trecho com Estrada Principal, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 79,02m e azimute plano de 15°38'39" chega-se ao marco P2, deste, confrontando neste trecho com terras da Moto Honda, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 491,04m e azimute plano de 90°53'35" chega-se ao marco P3, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 121,44m e azimute plano de 118°39'36" chega-se ao marco P4, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 76,98m e azimute plano de 85°03'31" chega-se ao marco P5, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 34,92m e azimute plano de 96°46'16" chega-se ao marco P6, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 72,96m e azimute plano de 67°04'23" chega-se ao marco P7, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 21,59m e azimute plano de 115°11'39" chega-se ao marco P8, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 208,78m e azimute plano de 70°22'18" chega-se ao marco P9, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 22,44m e azimute plano de 140°31'55" chega-se ao marco P10, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 42,00m e azimute plano de 85°12'04" chega-se ao marco P11, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 359,36m e azimute plano de 49°28'44" chega-se ao marco P12, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 284,52m e azimute plano de 89°06'50" chega-se ao marco M 150, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 217,79m e azimute plano de 242°24'58" chega-se ao marco M151, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 430,00m e azimute plano de 242°38'50" chega-se ao marco M128, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 285,67m e azimute plano de 240°02'19" chega-se ao marco M127, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 228,07m e azimute plano de 268°53'04" chega-se ao marco M126, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 132,74m e azimute plano de 264°48'48" chega-se ao marco M125, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 128,99m e azimute plano de 357°25'01" chega-se ao marco M110, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 438,91m e azimute plano de 270°19'37" chega-se ao marco M109A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2° A Reserva Honda tem como objetivo proteger e preservar os recursos naturais e conservar a biodiversidade da área especificada.

Art. 3° Caberá ao proprietário administrar diretamente a RPPN, conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 886/05.

Art. 4° O responsável pela administração da RPPN deverá, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua criação, elaborar o Plano de Manejo da área, que deverá ser aprovado pela SEMMA.

Parágrafo Único. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem limitar-se àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 5° Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Art. 6° Aqueles que praticarem condutas e/ou atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, no Decreto Municipal nº 3.179/99 e na Lei Municipal nº 605/01.

Art. 7° Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá dentro de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do Termo de Compromisso nos termos da Lei Municipal nº 886/05.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias publicar o presente Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, CONSIDERANDO o que constam nos Ofícios nº 2021 e 2019/2006-SEMED/GS,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Sr. JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação - SEMED, a se ausentar do Município, no período de 14 a 17.06.2006, a fim de na cidade do Rio de Janeiro/RJ, participar da 5ª Jornada Internacional de Educação do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para o erário público.

II - CONCEDER (04) quatro diárias para cobrir despesas com alimentação e estadia do referido funcionário.

III - DETERMINAR que o Sr. GETULIÃO FRANCISCO SARAIVA Subsecretário de Administração e Finanças, responda cumulativamente pelas atribuições do cargo discriminado no item I, durante o afastamento legal do titular.

Manaus, 05 de junho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, CONSIDERANDO o Ofício nº 564/2006 – GPRES/IMPLURB, de 23 de maio de 2006, que solicita a Cessão de servidores pertencentes ao IMPLURB,

RESOLVE:

CONSIDERAR CEDIDOS à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, a contar de 1º de maio de 2006, com ônus para o órgão de origem, os servidores constantes no anexo, pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.

Manaus, 05 de junho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus